



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 751/97

De 28 de dezembro de 1997

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Itapetinga, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 1998 e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento governamental do Município de Itapetinga, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 1998, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Tesouro Municipal, e da Entidade da Administração Indireta, estima a RECEITA em R\$..... 17.084.028,83 e fixa a DESPESA em igual valor.

Parágrafo 1º - O Orçamento da Administração Direta corresponde a R\$15.000.000,00 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Itapetinga, incluindo os Órgãos da Administração, mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração, mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - O Orçamento da Administração Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE) corresponde a R\$ 2.084.028,83, de acordo com os Demonstrativos anexos.

Art. 2º - A RECEITA da Administração Direta, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de rendas, na forma da Legislação vigente e das especificações do Anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com o seguinte desdobramento:

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 751/97.

RECEITAS CORRENTES

7.655.000,00

Receita Tributária	980.000,00
Receita Patrimonial	160.000,00
Receitas de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	6.019.000,00
Outras Receitas Correntes	396.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

7.345.000,00

Alienação de Bens	600.000,00	
Transferências de capital	6.745.000,00	15.000.000,00
T O T A L		15.000.000,00

Art. 3º - A RECEITA do Orçamento de Seguridade Social é parte da arrecadação da Administração, integrantes do Orçamento Fiscal, demonstrada no Artigo anterior.

Art. 4º - A DESPESA da Administração Direta, será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros analíticos, e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

	TOTAL	TESOURARIA	OUTRAS FONTES
I - PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal.....	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00
II- PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito.....	215.000,000	215.000,00	0,00
Secretaria de Administração e Planejamento	560.000,00	560.000,00	0,00
Secretaria da Fazenda.....	220.000,00	220.000,00	0,00
Secretaria de Administração Distrital...	70.000,00	70.000,00	0,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	663.000,00	663.000,00	0,00
Secretaria de Educação	3.619.000,00	3.619.000,00	0,00
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer..	540.000,00	540.000,00	0,00
Secretaria de Habitação e Urbanismo.....	2.595.000,00	2.595.000,00	0,00
Secretaria de Serviço Público.....	1.025.000,00	1.025.000,00	0,00
Secretaria de Saúde e Saneamento Básico.	2.070.000,00	2.070.000,00	0,00
Secretaria de Assistência e Previdência Social.....	1.162.000,00	1.162.000,00	0,00
Secretaria de Transporte e Comunicação.	1.061.000,00	1.061.000,00	0,00
T O T A L	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 751/97.

III - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo.....	1.170.000,00
02 - Administração e Planejamento.....	1.065.000,00
04 - Agricultura.....	663.000,00
08 - Educação e Cultura.....	4.159.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	3.620.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	2.070.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	1.192.000,00
16 - Transportes.....	1.061.000,00
T O T A L.....	15.000.000,00

Art. 5º - As DESPESAS DO Orçamento da Segurida de Social é composta de parte da DESPESA fixada no Orçamento Fis - cal para a administração, demonstrada no artigo anterior.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autoriza - do a:

- I - Abrir Créditos Suplementares, até o limite ' de 60% (sessenta por cento) das DESPESAS au - torizada nesta Lei, obedecendo as exigências do Art. 43, Incisos I, II, III e IV da Lei ' Federal nº 4.320/64.
- II - Realizar Operações de Crédito por Antecipa - ção da RECEITA, nos termos previsto no Art. ' 167º, Inciso III da Constituição Federal.
- III - Remanejar os recursos de uma Categoria de Pro gramação para outra, de cada Projeto ou Ati - vidade, respectivamente, conforme o disposto no Art. 167, Inciso VI da Constituição Fede - ral.
- IV - CElebrar convênios com entidades assistênci - ais, de amparo e proteção a menores e filan - trópicas para liberação de subvenções soci - ais contidas neste Orçamento.
- V - Limitar em 10% (dez) por cento os gastos da folha total de pagamento dos servidores pú - blicos, na remuneração dos cargos de proviment to temporário, excetuado as contratações pro - venientes de convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL

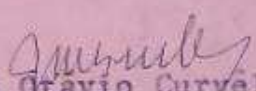
ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 751/97.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica obrigado a repassar ao Legislativo Municipal, até o dia 20 de cada mês, 10% (dez por cento) da arrecadação do mês anterior.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 28 de dezembro de 1997.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


Bel. Adalberto Inácio da Silva
Secretário de Administração


Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda